

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E B I M E N T O  
Data: 28 / 11 / 2023  
Hora: 08 : 47  
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 10 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.138, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA do Município de Milagres e adota outras providências passa a valer com as modificações indicadas neste artigo:

I – O art. 4º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I- Grupo I:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Engenharia ou equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica ou equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho ou equivalente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário ou equivalente;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

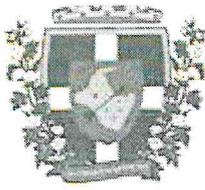
II- Grupo II:

- a) 02 (dois) representantes da sociedade civil, com reconhecida atuação na área ambiental;
- b) 01 (um) representante da classe geradora de resíduos sólidos (atividade econômica e financeira);
- c) 01 (um) representante do Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- d) 02 (dois) representantes das organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área ambiental. (NR)”

II – O parágrafo único do art. 6º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

**Parágrafo único.** O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação de qualquer membro, devendo constar sempre no pedido o motivo da



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

convocação. (NR)”

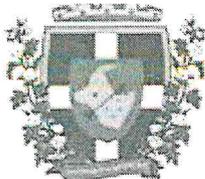
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 6 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391  
950391

Assinado de forma digital por  
CICERO ALVES DE  
FIGUEIREDO:32689950391  
Dados: 2023.12.07 15:07:24  
-03'00'

**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 031/2023

Milagres, CE – 6 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 031/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.138, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA do Município de Milagres e adota outras providências.

A presente proposição tem por objetivo atender anseios dos membros atuais do COMDEMA, que vislumbram uma deficiência na atual forma de composição do conselho e que inviabiliza seu pleno funcionamento, vez que as reuniões periódicas que deveriam ocorrer não são realizadas por falta de quórum.

A título de exemplo, existe uma enorme dificuldade nas representações dos órgãos não governamentais, como o Sindicato Patronal Rural, que está inativo e a CDL, que não ofereceu resposta ao ofício enviado para indicar representantes, além da dificuldade quanto a representação de pessoa com curso superior e reconhecida atuação na área ambiental.

Destarte, a ausência nas representações no Conselho inviabiliza as decisões e deliberações que precisam passar pelo COMDEMA, principalmente a respeito dos gastos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA e outras questões ambientais importantes para o Município.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:3268  
9950391

Assinado de forma digital por  
CICERO ALVES DE  
FIGUEIREDO:32689950391  
Dados: 2023.12.07 15:11:24  
-03'00'

**CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**